



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E  
TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI N.º 6.302, DE 2002  
(DO SENADO FEDERAL)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê –se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre as regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de passageiros e mercadorias em motocicletas e motonetas – motoboy, moto-táxi, moto-frete e moto-entregador – e estabelece regras gerais para a regulação desses serviços.”

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007.

Deputado DAGOBERTO  
PDT/ MS